

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

**DIREITOS SOCIAIS , POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURIDADE I**

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Sociais, Políticas públicas e Seguridade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-565-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas públicas. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITOS SOCIAIS , POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE I

Apresentação

GRUPO DE TRABALHO

DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE I

A presente publicação é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direitos Sociais, Políticas Públicas e Seguridade I no XI Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Santiago, no Chile, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022.

O GT “Direitos Sociais, Políticas Públicas e Seguridade I” vem se consolidando ao apresentar temas jurídicos e sociais pensados a partir das Políticas Públicas necessárias principalmente para a efetivação de direitos fundamentais e consequente cumprimento da Constituição Federal.

Como resultado da proposta de trabalho deste GT, foram apresentados 17 (dezesete) artigos científicos com temas inerentes aos “DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE”, podendo-se apresentar a seguinte síntese:

No artigo intitulado “O PAPEL DO DIREITO NA ERRADICAÇÃO DA POBREZA E DA FOME” as autoras Sabrina da Silva Graciano Canovas e Samyra Haydêe Dal Farra Napolini apresentam uma análise dos dados mundiais e locais sobre pobreza, bem como os mecanismos adotados para o combate à pobreza no direito contemporâneo, tanto na normativa internacional quanto na nacional. Em seu desenvolvimento, apresenta a relação entre a pobreza, o superendividamento e a economia globalizada.

Katuscio Mottin realizou um estudo sobre a participação popular na definição, planejamento e execução das Políticas Públicas. Nesse contexto, tomou por base o modelo de Orçamento Participativo adotado pelo município de Porto Alegre/RS no ano de 1989, considerado uma referência mundial de democracia participativa, e como tal um exemplo seguido por várias outras cidades do Brasil e do mundo. Ao final, seu trabalho foi intitulado “A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS”, apresentando importantes considerações acerca do tema.

No artigo intitulado “A RELATIVIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA NO NOVO SISTEMA DE CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DO PROJETO REFORMADOR DA EC. 103 DE 13/11/2019” os autores Sergio Henrique Salvador, Gilmara Valeria Gonçalves e Régis Willyan da Silva Andrade apresentaram críticas relevantes ao sistema de cálculo das prestações previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a partir da recente Emenda Constitucional n.103 de 13 de novembro de 2019 que trouxe ao ambiente nacional diversas novidades, dentre elas, alterações no valor dos benefícios alocando-os a um patamar econômico diminuído e distante das constitucionais premissas previdenciárias protetivas.

Considerando que as leis ambientais relacionadas com as políticas públicas são fundamentais para prevenir violações de direitos e devem ser sustentáveis a fim de garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a saúde humana e a segurança das pessoas, Marcus Luiz Dias Coelho, Luiz Otávio Braga Paulon e Márcio Luís de Oliveira apresentaram o artigo intitulado “A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS NOS DESASTRES AMBIENTAIS DE MARIANA, BRUMADINHO E VAL DI STAVA”

Helimara Moreira Lamounier Heringer, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho e Eliana Franco Neme apresentaram o artigo de título “ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO, POLÍTICAS PÚBLICAS E EFICIÊNCIA”. Neste trabalho os autores se debruçaram sobre a Análise de Custo-Benefício (ACB) como ferramenta de efetivação do Princípio da Eficiência na Administração Pública brasileira, no quadro dos princípios, valores e objetivos do constitucionalismo democrático brasileiro.

No artigo de autoria de Wadih Brazao e Silva, Melina Medeiros Dos Reis Ferreira e Livia Teixeira Moura Lobo foi demonstrando que a alimentação inadequada resulta em variados problemas de saúde, bem como o fato de que a alimentação foi, a partir de 2010, alçada à categoria de direito social disposto na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 64. Assim sendo, o artigo intitulado “ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL BELENENSE APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64 /10” abordou a problemática acerca da baixa qualidade da alimentação escolar em alguns estabelecimentos de ensino em Belém, analisando os instrumentos normativos de aquisição pública municipal dos alimentos destinados à alimentação escolar à luz dos critérios de

qualidade preconizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e das disposições da legislação vigente, e propõe alternativas para a mitigação da problemática apontada.

No artigo intitulado “CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO FAMILIAR: UMA ANÁLISE DESSA POLÍTICA PÚBLICA À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE” os autores Silvio Hideki Yamaguchi, Anara Rebeca Ciscoto Yoshioka e José Sebastião de Oliveira abordam a necessidade de afastamento de crianças e adolescentes em situação de risco de suas famílias. Nesta pesquisa é feita uma reflexão acerca da utilização do acolhimento familiar como um instrumento de tutela dos direitos da personalidade dessas pessoas.

Alisson Thales Moura Martins apresentou o artigo denominado “DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS FRENTE À EFICÁCIA DOS DISPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A INCONSCIÊNCIA DO DECRETO 11.150/2022 TABELANDO O MÍNIMO EXISTENCIAL”. Em sua pesquisa o autor destaca que o Brasil atravessou grande crise econômica, sanitária e social durante e pós-pandemia, devido ao COVID-19, causando impacto ao poder de compra dos brasileiros, situação que resultou o superindivíduo.

No artigo “ENSINO DOMICILIAR E AS AMEAÇAS À PERDA DA ALTERIDADE: A IMPORTÂNCIA DO PAPEL DA ESCOLA NO CONTEXTO PÓS-PANDÊMICO”, Ana Luísa Dessoy Weiler, Guilherme Marques Laurini e Micheli Pilau de Oliveira, avaliam o possível impacto da educação domiciliar no Brasil à construção da identidade, alteridade e diversidade das crianças, a partir da experiência de isolamento imposto pela pandemia de COVID-19 no país.

Caroline Pereira da Conceição e Mônica Pereira Pilon, no artigo intitulado “ENSINO HÍBRIDO E AS PERSPECTIVAS DE ENSINO, APRENDIZAGEM E GESTÃO EDUCACIONAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA ENFRENTAMENTO DO CONVID-19”, refletem sobre as mudanças educacionais após a pandemia e sugerem a criação de um novo paradigma educacional devido à todas as transformações ocorridas desde o final do ano de 2019.

No artigo “O ACESSO À JUSTIÇA DIANTE DA DESIGUALDADE SOCIAL, DA VULNERABILIDADE DE SEUS PROTAGONISTAS E DA CRISE DE SOLIDARIEDADE”, Jane Mara Spessatto, discute o acesso à justiça diante da desigualdade social e da vulnerabilidade dos seus protagonistas, a qual se acentua diante do agravamento

da hiperdesigualdade social e da predominância da individualidade pela escassez de solidariedade coletiva.

Em artigo intitulado “O DIREITO À SAÚDE NA PROTEÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DE CASOS DENTRO DA CORTE INTERAMERICANA”, Germano André Doederlein Schwartz e Lucas Lanner De Camillis exploram o significado do direito social à saúde no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a sua proteção tanto na legislação quanto na jurisprudência interamericana da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Ivone Fernandes Morcilo Lixa e Fabiel dos Santos Espíndola no artigo “O ESTADO CONSTITUCIONAL E O USO DA FORÇA: OS LIMITES DO LEVIATÃ CONTEMPORÂNEO”, apresentam estudos a partir do pensamento de Thomas Hobbes, discutem o uso legítimo e constitucional da força e a necessidade de criação de instrumentos ou mecanismos artificiais que ao mesmo tempo que limitam a liberdade sejam capazes de preservar a convivência coletiva.

No artigo “O SISTEMA SPEENHAMLAND E A SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DO BOLSA FAMÍLIA, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO SEGURO-DESEMPREGO”, Carolina Silva Campos, Victor Dantas de Maio Martinez e João Pedro Silva de Toledo, realizam um estudo comparado entre o sistema Speenhamland, o primeiro modelo de assistência social criado após a Revolução Industrial no Reino Unido, e as políticas sociais no Brasil do século XXI.

Ellen de Abreu Nascimento e Maria Lucia de Paula Oliveira, no artigo “O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO CENÁRIO DA PANDEMIA DE COVID-19: OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS DE SUBSÍDIOS NAS CIDADES”, analisam políticas de subsídios adotadas como forma de satisfação do direito social ao transporte, no contexto em que os Municípios são dotados de competência constitucional para implementação de políticas urbanas e enfrentam, muitas vezes, dificuldades para concretizá-las, sobretudo financeiras.

No artigo “POR UMA EFETIVIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO BASEADA NA COMUNIDADE: UMA ABORDAGEM COMUNITARISTA À QUESTÃO DA FOME”, Lucas Oliveira Vianna e Maria Cougo Oliveira, abordam a questão da fome e as políticas que buscam sua erradicação, com ênfase no contexto brasileiro da contemporaneidade, com fundamento teórico nas proposições do comunitarismo enquanto tradição de filosofia política.

Sandra Helena Favaretto e Jair Aparecido Cardoso, no artigo “PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE PROTEÇÃO INSUFICIENTE COMO RESPOSTA AO DESMONTE DO SISTEMA DE GARANTIAS E DIREITOS SOCIAIS: ANÁLISE A PARTIR DO TEXTO ‘THE LONG CONSERVATIVE CORPORATIST ROAD TO WELFARE REFORMS’”, buscam compreender a validade da reforma do Estado de bem-estar social na União Europeia, tendo por base o texto “The Long Conservative Corporatist Road to Welfare Reforms”, demonstrando como o colapso dos subprime, ocorrido em 2008 nos Estados Unidos da América, impactou as políticas públicas sociais mundiais, particularmente, dos países europeus.

Registra-se, ainda, que depois das exposições orais dos trabalhos pelos autores e autoras, abriu-se espaço para debates que reiteraram a qualidade dos trabalhos e a relevância das temáticas trazidas pelos pesquisadores e pesquisadoras do GT.

Deste modo, é com grande satisfação que os coordenadores do Grupo de Trabalho, apresentam à comunidade jurídica e à sociedade a presente publicação.

Boa leitura!

Prof. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini (Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e Centro Universitário Eurípides de Marília)

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (Faculdade de Direito de Franca e Universidade do Estado de Minas Gerais)

**ENSINO DOMICILIAR E AS AMEAÇAS À PERDA DA ALTERIDADE: A
IMPORTÂNCIA DO PAPEL DA ESCOLA NO CONTEXTO PÓS-PANDÊMICO**

**HOMESCHOOLING AND THE THREATS TO THE LOSS OF OTHERNESS: THE
IMPORTANCE OF THE SCHOOL'S ROLE IN THE POST-PANDEMIC CONTEXT**

Ana Luísa Dessoy Weiler ¹
Guilherme Marques Laurini ²
Micheli Pilau de Oliveira ³

Resumo

O artigo busca avaliar o possível impacto da educação domiciliar no Brasil à construção da identidade, alteridade e diversidade das crianças, a partir da experiência de isolamento imposto pela pandemia de COVID-19 no país. O problema de pesquisa parte da seguinte indagação: em que medida o ensino domiciliar no Brasil possibilitará a construção de sujeitos que respeitarão e entenderão a diversidade, sob um olhar empático e livre de preconceitos? Parte-se da hipótese de que o impacto do isolamento provocado pela pandemia nas crianças que estavam impedidas de ir à escola (consequentemente, de aprenderem e vivenciarem alteridade e diversidade), resultou em comportamentos agressivos, de afastamento, intolerância e/ou hiperatividade, de modo que o ensino domiciliar, nesse sentido – conforme o UNICEF – deve reproduzir, de forma permissiva, os mesmos comportamentos. Os objetivos específicos da pesquisa estruturam o texto em três seções: a) analisar o Projeto de Lei 3.179/2012 e suas atuais diretrizes; b) compreender, a partir dos estudos já publicados, os impactos do isolamento na educação da alteridade e diferença das crianças durante e pós isolamento da COVID-19; e, c) perceber a importância da alteridade na construção do saber “ser humano” e as limitações que o ensino domiciliar apresenta para aprender a diversidade. O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Alteridade, Covid-19, Criança e adolescente, Educação domiciliar, Escola

Abstract/Resumen/Résumé

The article seeks to evaluate the possible impact of homeschooling in Brazil on the

¹ Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa no CNPq “Biopolítica e Direitos Humanos”. E-mail: anadessoyleiler@hotmail.com.

² Mestrando em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Governança e Democracia (CNPq/Unijuí) E-mail: guilhermelaurini@hotmail.com.

³ Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq/Unijuí). E-mail: michelipilau@gmail.com.

construction of identity, otherness, and diversity of children, based on the isolation experience imposed by the COVID-19 pandemic in the country. The research problem is based on the following question: to what extent homeschooling in Brazil will enable the construction of subjects who will respect and understand diversity, under an empathetic and prejudice-free outlook? It is assumed that the impact of isolation caused by the pandemic on children who were prevented from going to school (consequently, from learning and experiencing otherness and diversity), resulted in aggressive behaviors, withdrawal, intolerance and/or hyperactivity, so that homeschooling, in this sense - according to UNICEF - should reproduce, in a permissive way, the same behaviors. The specific objectives of the research structure the text in three sections: a) analyze the Project of Law 3.179/2012 and its current guidelines; b) understand, from the studies already published, the impacts of isolation on the education of otherness and difference of children during and after isolation from COVID-19; and, c) realize the importance of otherness in the construction of the knowledge of "being human" and the limitations that homeschooling presents for learning diversity. The research method employed was the hypothetical-deductive, through the use of bibliographic and documental research techniques.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Alterity, Covid-19, Child and adolescent. homeschooling, School

1 INTRODUÇÃO

Este artigo pretende avaliar o possível impacto da educação domiciliar, conhecido também como *homeschooling*, na construção da identidade, alteridade e diversidade das crianças, a partir da experiência do isolamento imposto pela pandemia de COVID-19, no Brasil. Trata-se de um tema que apresenta especial relevância ao contexto sociopolítico atual, visto que, segundo a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), estima-se que 35 mil famílias praticam a chamada educação domiciliar hodiernamente. Além disso, considera-se o fato de estar em tramitação o Projeto de Lei 3.179/2012, que regula a prática no país.

O artigo foi construído a partir do seguinte problema de pesquisa: em que medida o ensino domiciliar no Brasil, possibilitará a construção de sujeitos que respeitem e entendam a diversidade, a partir de um olhar empático e livre de preconceitos? Parte-se da inicial hipótese de que, levando-se em consideração os dados levantados pela UNICEF sobre o impacto do isolamento social no comportamento de violência, intolerância e hiperatividade das crianças, o ensino domiciliar pode reproduzir, de forma permissiva, os mesmos comportamentos constatados pela ausência de convívio social oriundos das condições de afastamento adotadas como prevenção à propagação do Coronavírus.

Como objetivo geral, a pesquisa busca avaliar os impactos da COVID-19 no comportamento das crianças enquanto sujeitos, e como o ensino domiciliar trabalhará os conceitos de alteridade e diferença para que não se assemelhem às consequências do isolamento imposto pelo contexto pandêmico. Para dar concretude ao objetivo geral, os objetivos específicos se desdobram na estruturação do texto a partir de três seções: a) analisar o Projeto de Lei 3.179/2012 e suas atuais diretrizes; b) compreender, a partir dos estudos já publicados, os impactos do isolamento na educação da alteridade e diferença das crianças durante e pós isolamento da COVID-19; c) perceber a importância da alteridade na construção do saber “ser humano” e as limitações que o ensino domiciliar apresenta para aprender a diversidade.

O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

2 O ENSINO DOMICILIAR NO BRASIL: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DO PROJETO DE LEI 13.179/2012

Young, no ensaio “Para que servem as Escolas?”, publicado em 2007, afirma que, apesar de não serem as únicas instituições a serem questionadas, a família e a escola são devem ser

tratadas de maneira especial. Isso porque, as famílias têm o papel de “reproduzir sociedades humanas e fornecer condições que possibilitem suas inovações e mudanças”, e quanto às escolas, “sem elas, cada geração teria que começar do zero ou, como as sociedades que existiram antes das escolas, permanecer praticamente inalterada durante séculos” (YOUNG, 2007, p. 1288). Todavia, não sem motivos, desde a década de 1970 as escolas e o seu papel passaram a ser questionadas e vistas de maneira bastante negativa (YOUNG, 2007).

A chamada teoria da desescolarização é um exemplo disso, baseada nos teóricos contemporâneos John Holt e Ivan Illich, os quais publicaram seus escritos acerca da temática no final dos anos 1960. Illich faz uma crítica social a escola, “indicando a obrigatoriedade dessa instituição como responsável pela polarização nefasta da sociedade, bem como a inviabilidade econômica para que um país mantenha um sistema escolar capaz de satisfazer as demandas que esse mesmo sistema cria”, já Holt, “se apoia na teoria de que as pessoas adquirem a maior parte de seu conhecimento fora do ambiente escolar” (KLOH, 2017, p. 2946).

Nesse sentido, cabe destacar os escritos de Claus Offe, sociólogo de orientação marxista, compreende a política educacional como sendo meios de garantir a sociabilidade da força de trabalho, respondendo ao capitalismo, o que justifica a obrigatoriedade e universalidade da educação. Em síntese, “a regulação estatal sobre a educação, conjugada a outras políticas públicas, constitui-se, assim, numa das estratégias para regular e manter a possibilidade e continuidade do trabalho assalariado” (AZEVEDO, 2004, p. 50).

A desescolarização se ramificaria em duas linhas de pensamento, quais sejam o *unschooling* e o *homeschooling*. O *unschooling* defende a eliminação da instituição escola, vista como desnecessária para o processo de aprendizado das pessoas (KLOH, 2017). O *homeschooling*, por sua vez, “consiste na assunção pelos pais ou responsáveis do efetivo controle sobre os processos instrucionais de suas crianças ou adolescentes”, deslocando o indivíduo “do ambiente escolar para a privacidade da residência familiar” (MOREIRA, 2016, p. 46). Todavia, o afastamento da criança ou adolescente da escola não é necessariamente total, uma vez que os pais ou responsáveis tem autonomia para determinar que o ensino dos filhos seja realizado parcialmente em instituições de ensino, para cursar disciplinas específicas (MOREIRA, 2016).

Para os defensores do *unschooling*, “a educação deve se dar a partir do interesse exclusivo da criança, sendo a aprendizagem por esta autodirigida, visto que é quem escolhe o próprio objeto de estudo, quando, como e onde estudá-lo” (TOBBIN; CARDIN, 2020, p. 335). Verifica-se, outrossim, que tal vertente abolicionista tem por objetivo propiciar a maior

autonomia possível em relação à performance da educação, colocando as preferências da individualidade em sobreposição à coletividade.

Por sua vez, o estudo domiciliar, denominado *homeschooling*, “é estruturado e tem como inspiração (mesmo que parcial) o próprio currículo escolar, o que pressupõe que os pais-educadores, ou ainda um professor particular, sejam responsáveis pelo planejamento e organização de tudo “o que” e “como” será ensinado à criança.” (GAVIÃO, 2017, p. 79). Nesse passo, percebe-se uma interseccionalidade maior entre o espaço coletivo e o privado, de modo que o modelo de escola não se furta totalmente da educação nos moldes propostos, servindo, outrossim, enquanto base, em que pese subtrair o ambiente de convívio na sua plenitude.

A educação domiciliar é atrativa a muitas famílias pela liberdade que oferece, proporcionando a elas ou aos responsáveis a possibilidade de direcionar o estudo da criança às áreas de maior interesse e afinidade. Nesse sentido, afirma Moreira (2016, p. 51):

a educação domiciliar é uma modalidade de ensino que não obedece a uma lógica única, massificada para todas as famílias, uma vez que se baseia no princípio da soberania educacional das famílias, ou seja, seu fundamento é a liberdade de cada família determinar como será realizada a educação de cada um de seus filhos. Por essa razão, diversas abordagens podem ser adotadas, a critério da família.

O autor ainda aduz que a escolha da educação domiciliar se dá por diversas razões, classificando-as em quatro grandes grupos, quais sejam: sociais, acadêmicos, familiares e religiosos. Social, devido à socialização negativa oferecida pela escola, em contrapartida a socialização positiva realizada no espaço domiciliar, com o desenvolvimento da autoconfiança e de um sistema de valores estáveis; acadêmica, porque respeita integralmente a individualidade da criança e o seu tempo; familiar, uma vez que o sucesso do aprendizado tem relação direta com uma estrutura familiar sólida, e não com a qualidade de ensino da escola; e, por fim, religiosa, a considerar o fato de que as escolas assumem uma ideologia de cunho materialista e cientificista.

Posto isso, segundo a Associação Nacional de Educação Domiciliar – ANAD (2010), no mundo são mais de 60 países que reconhecem, permitem ou regulamentam a educação domiciliar. Alguns deles são: Estados Unidos, Canadá, Colômbia, Chile, Equador, Paraguai, Portugal, França, Itália, Reino Unido, Suíça, Bélgica, Holanda, Áustria, Finlândia, Noruega, Rússia, África do Sul, Filipinas, Japão, Austrália e Nova Zelândia. Na América do Sul o ensino domiciliar é reconhecido na Colômbia, Chile, Equador e Paraguai (ANAD, 2010).

No ranking de liberdade educacional da *International Organization for the right to Education and Freedom of Education* – OIDEL, o Brasil encontra-se na 58ª posição. Segundo a ANAD, em que pese no Brasil não haver regulamentação acerca do tema, atualmente cerca

de 35 mil famílias praticam o ensino domiciliar, somando, desde o início do movimento, 70 mil estudantes entre 4 e 17 anos adeptos a modalidade de ensino. Ainda, “centenas de famílias processadas pela prática da educação domiciliar – havendo trânsito em julgado ou não –, nenhuma foi condenada por abandono intelectual, pois a justiça não encontrou evidências a esse respeito” (ANAD, 2010).

Nessa senda, as famílias que optam por essa modalidade de ensino podem ser processadas, uma vez que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação frisa a obrigação dos pais ou responsáveis em matricular as crianças em instituições de ensino a partir dos 4 anos de idade (BRASIL, 1996). Tal condição se deve por uma escolha do constituinte na organização da educação brasileira, que visa, para o seu contento, não apenas o cumprimento dos conteúdos afeitos às disciplinas curriculares, mas também para a vivência em comunidade – a educação escolar, afinal de contas, atua potencialmente como porta para a vivência em sociedade.

Exemplo disso foi o ocorrido no Município de Canela/RS, onde uma família, com o objetivo de garantir educação domiciliar, impetrou mandado de segurança contra ato da Secretaria Municipal de Educação do Município, que negou a solicitação de educar a criança em casa feita pelos pais e aconselhou sua matrícula na rede de ensino regular. Após indeferimento na primeira e na segunda instância, o caso chegou ao Supremo Tribunal Federal, analisado pelo regime da repercussão geral (STF, 2019).

Apesar da inexistência de proibição legislativa que cite explicitamente o ensino domiciliar, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 888.815/RS, decidiu pela impossibilidade do ensino domiciliar sem a criação de norma regulamentadora. No momento, consagrou-se a tese de que “não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira” (STF, 2019).

Na decisão, a Corte Suprema afirmou que a educação, como direito fundamental conectado à dignidade da pessoa humana, possui função de formar pessoas esclarecidas, qualificando a comunidade de forma geral. Além disso, ela se presta a dignificar o indivíduo, titular do direito fundamental. Nas razões de decidir, restou consignado que a educação de crianças e adolescentes, como dever constitucionalmente imposto às famílias, à sociedade e ao Estado, não pode ser realizada exclusivamente em casa (STF, 2019).

A decisão do Supremo Tribunal Federal consignou que o ensino domiciliar denominado “utilitarista” ou “por conveniência circunstancial”, ou seja, aquele fundamentado no “núcleo básico de matérias acadêmicas, a supervisão, avaliação e fiscalização pelo Poder Público, e

sejam observados os objetivos e finalidades constitucionais do ensino” pode ser realizado no Brasil após a confecção de norma regulamentadora pelo Congresso Nacional (STF, 2019).

A matéria é tratada no Projeto de Lei 3.179 de 2012, de autoria do deputado Lincoln Portela e relatado pela deputada Luisa Canziani. Após tramitação, o PL foi aprovado na Câmara dos Deputados em 19 de maio de 2022, momento em que foi enviado para apreciação do Senado Federal. O Projeto de Lei visa a alteração das Leis n°s 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica (BRASIL, 2022).

Conforme aprovado pela Câmara, o PL permite a educação domiciliar para as crianças e adolescentes, desde que sejam seguidos requisitos mínimos, entre eles, matrícula em instituição para acompanhamento, certidão negativa criminal, cumprimento da base curricular, além de pais, responsáveis ou preceptores com comprovado nível superior ou tecnólogo, entre outros requisitos (BRASIL, 2022).

O Projeto de Lei traz inúmeras diretrizes à educação domiciliar, cabendo aqui destacar:

Art. 23. [...]

§ 3º É admitida a educação básica domiciliar, por livre escolha e sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes, ressalvado o disposto no art. 81- A desta Lei e observadas as seguintes disposições: [...]

V – realização de atividades pedagógicas que promovam a formação integral do estudante e contemplem seu desenvolvimento intelectual, emocional, físico, social e cultural; [...]

XII – garantia de isonomia de direitos e vedação de qualquer espécie de discriminação entre crianças e adolescentes que recebam educação escolar e as que recebam educação domiciliar, inclusive no que se refere à participação em concursos, competições, eventos pedagógicos, esportivos e culturais, bem como, no caso dos estudantes com direito à educação especial, acesso igualitário a salas de atendimento educacional especializado e a outros recursos de educação especial;

XIII – promoção, pela instituição de ensino ou pela rede de ensino, de encontros semestrais das famílias optantes pela educação domiciliar, para intercâmbio e avaliação de experiências. (BRASIL, 2022)

Ainda, cabe frisar a exigência estabelecida pela lei de que um dos pais ou responsáveis esteja matriculado ou tenha formação em curso de nível superior ou em educação profissional tecnológica, mediante comprovação documental (BRASIL, 2022). À referida condição, imperioso observar, já apresenta um critério excludente, visto que as possibilidades de acesso ao ensino superior no Brasil são muito desguarantadas entre as diversas regiões e classes econômicas, de modo que, quando o projeto de lei invoca como regra a obrigatoriedade deste requisito por parte dos pais, já é excludente à medida que oportunizará apenas a que certas camadas da sociedade tenham a opção de escolher pela modalidade de ensino de sua prole.

Diversos estados brasileiros têm se movido em favor do ensino domiciliar, propondo legislações que flexibilizem essa modalidade de ensino. No Rio Grande do Sul o Projeto de Lei

170/2019 foi prosto pelo Deputado Fábio Ostermann, o qual destacou a necessidade de adoção do ensino domiciliar às crianças portadoras de necessidades especiais, visto não receberem todo o amparo necessário nas redes de ensino tanto públicas quanto privadas, devido as suas circunstâncias específicas e particulares. O PL foi vetado pelo Governador Eduardo Leite sob a justificativa de que ainda há muitas dúvidas acerca do ensino domiciliar.

Não há dúvidas de que o ensino domiciliar será, em algum momento, devidamente regularizado no Brasil, tendo em vista ser uma crescente no mundo todo. Todavia, com a pandemia da COVID-19, a escola demonstrou exercer um papel para além do ensino, mas principalmente de sociabilidade; de modo que, cabe questionar em que medida o ensino domiciliar não reproduzirá os efeitos do isolamento da COVID-19 em crianças e adolescentes, motivo pelo qual far-se-á uma breve análise desses impactos.

3 OS IMPACTOS DO ISOLAMENTOS SOCIAL PROMOVIDOS PELA COVID-19NA EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS NO BRASIL

A pandemia de COVID-19 gerou impactos complexos na educação. O plano de ação adotado pela maioria dos países foi o de isolamento social temporário, que repercutiu no fechamento das instituições de ensino. Segundo a UNESCO (2020), 1,7 bilhões de estudantes foram afetados nas mais diversas faixas etárias em até 193 países do globo, apenas no período de 28 de março a 26 de abril.

Para Elói Martins Senhoras (2020, p. 131),

Em todas as fases do ciclo pandêmico, a pandemia afetou de modo distinto professores e estudantes de diferentes níveis e faixas etárias, e por conseguinte muitas das assimetrias educacionais pré-existentis tenderam a se acentuar conforme as especificidades em função, tanto, da falta de trilhas de aprendizagem alternativas à distância, quanto, das lacunas de acessibilidade de professores e alunos a Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para promoção do Ensino a Distância (EAD).

No que diz respeito às crianças, nas creches houve uma mudança radical de estratégias inclinando-se ao ensino informal, à medida que foram usados “programas educativos na televisão ou por meio de *softwares* lúdicos de jogos, pinturas, cantorias ou mesmo vídeos, disponibilizados pela internet” (SENHORAS, 2020, p. 133). No ensino básico e fundamental os desafios foram ainda maiores, optando-se pela antecipação das férias e posterior uso do

ensino à distância, impactando não apenas a vida das crianças e adolescentes, mas também dos professores e familiares, com o aumento de sobrecargas de trabalho (SENHORAS, 2020).

Fato é que,

em sociedades como a nossa, em que as diversas práticas educacionais das quais participam as crianças e os jovens compartilham a finalidade comum de facilitar-lhes a apropriação de diversos instrumentos culturais e de contribuir para sua socialização, também são bastante claras as diferenças entre a educação escolar e a que é proporcionada em outros contextos e cenários educacionais (como a família, as organizações de tipos diversos, os meios de comunicação, etc.). (COLL; SOLÉ, 2007, p. 242).

Segundo a UNICEF (2021),

enquanto a covid-19 está perto de chegar a seu terceiro ano, o impacto sobre a saúde mental e o bem-estar de crianças e jovens continua pesando muito. **Segundo os últimos dados disponíveis do UNICEF, globalmente, pelo menos uma em cada sete crianças foi diretamente afetada por lockdowns, enquanto mais de 1,6 bilhão de crianças sofreram alguma perda relacionada à educação.** (*grifo nosso*).

O impacto do isolamento vai além do conteúdo perdido e não aprendido pelos alunos, demonstrando as consequências na saúde mental das crianças e adolescentes, devido às preocupações e perdas oriundas das perversidades consequentes da propagação do Coronavírus, além da ruptura com as rotinas, educação, recreação, socialização, etc. (UNICEF, 2021). Segundo Dias e Pinto (2020, [s.p]),

A duração prolongada do confinamento, a falta de contato pessoal com os colegas de classe, o medo de ser infectado, a falta de espaço em casa – torna o estudante menos ativo fisicamente do que se estivesse na escola –, e a falta de merenda para os alunos menos privilegiados são fatores de estresse que atingem a saúde mental de boa parte dos estudantes da Educação Básica e das suas famílias.

Para além dos impactos na saúde mental, a pandemia da COVID-19 deixou mais evidente as desigualdades sociais, reproduzindo as assimetrias existentes na sociedade, uma vez que quem tem maior condição econômica e acesso a uma educação privada e às tecnologias de informação e comunicação, viram minimizados os efeitos da pandemia, com um ensino à distância mais estável e de maior qualidade.

Em contrapartida, as famílias com recursos financeiros inferiores enfrentaram limitações e dificuldades maiores para acessar o ensino à distância, que ia desde a falta de equipamentos necessários (computadores, celular etc.) à falta de conexão com a internet para acessar as plataformas de educação (SENHORAS, 2020). Isso porque, “se alguns pais

conseguem auxiliar seus filhos com as atividades escolares durante a pandemia, uma grande parcela tem dificuldade para utilizar os meios digitais disponíveis e necessários para que o ensino se concretize de forma satisfatória” (TOBBIN; CARDIN, 2020, p. 351).

O que resta claro, de todo modo, é que há uma diferença abissal entre a educação propiciada pela escola daquela proporcionada no âmbito da família, o que ficou deveras evidenciado pelo contexto pandêmico, à medida que demonstrou que as diversas realidades socioeconômicas promovem diferentes propostas de aprendizagem e, nesse sentido, aumentam de forma significativa a diferença de acesso à educação entre crianças e adolescentes de famílias financeiramente abonadas daqueles que não o são. A escola, assim, passa a atuar também como um instrumento de isonomia, à medida que proporciona os mesmos recursos à comunalidade de jovens a ela vinculados.

De outro norte, com o recente advento do isolamento social, a educação domiciliar passa a ser vista com novos olhares, como sendo possível, demonstrando ser uma oportunidade para as famílias avaliarem a disposição de tempo e de recursos necessários para a modalidade de ensino ser eficaz. Por outro lado, como percebe Nussbaum (2015, p. 12) em meio a sua crítica ao modelo de educação exclusivamente tecnicista, “nenhum sistema educacional funciona bem se seus benefícios só alcançam as elites abastadas. O acesso a um ensino de qualidade é uma questão premente em todas as democracias modernas”. A desigualdade social é um aspecto nevrálgico da discussão a ser conduzida e, do mesmo modo,

também é possível constatar que o ensino longe das salas de aula tem o condão de ampliar as desigualdades sociais, tendo em vista que nem todos os alunos possuem o mesmo acesso ao aparato tecnológico necessário para o ensino a distância. A dificuldade encontrada em todos os níveis da educação para o cumprimento de atividades, cronogramas e metas também evidencia a dificuldade de fiscalização do ensino domiciliar, nos moldes do *homeschooling*, bem como a disparidade entre a possibilidade de acompanhamento familiar das atividades realizadas pelos alunos pelo meio digital. (TOBBIN; CARDIN, 2020, p. 351)

Nesse mesmo sentido,

embora o ensino doméstico global certamente produza alguns momentos de inspiração, alguns momentos de raiva, alguns momentos de diversão e alguns momentos de frustração, parece muito improvável que, em média, substitua o aprendizado perdido na escola. Mas o ponto maior é este: provavelmente haverá disparidades substanciais entre as famílias na medida em que elas podem ajudar seus filhos a aprender. (BURGESS; SIEVERTSEN, 2020, [s.p.], tradução nossa)

A escola, apesar de todos os problemas, ainda é a melhor ferramenta de política pública para ampliar o conhecimento e as habilidades sociais das crianças, tornando-as capazes de

exercer atividades e de interagir (BURGESS; SIEVERTSEN, 2020). Política pública que se articula com “ao projeto de sociedade que se pretende implantar, ou que está em curso, em cada momento histórico, ou em cada conjuntura, projeto este que corresponde” (AZEVEDO, 2004, p. 60), intimamente ligado ao que a sociedade está vivenciando, de modo que a COVID-19 exigiu, além de uma mudança urgente a forma como se educa, repensando a estrutura tradicional da escola. De modo que, os impactos do isolamento ainda serão percebidos ao longo dos próximos anos, cabendo perceber qual o papel da escola e sua contribuição às futuras gerações, para tanto o próximo tópico tem como objetivo parecer esse papel.

4 A IMPORTÂNCIA DA ALTERIDADE NA CONSTRUÇÃO DO SABER

A família e a escola desempenham papéis fundamentais na constituição e evolução do sujeito. Para Maria Auxiliadora Dessen e Ana da Costa Polónia (2007, p. 22),

na escola, os conteúdos curriculares asseguram a instrução e apreensão de conhecimentos, havendo uma preocupação central com o processo ensino-aprendizagem. Já, na família, os objetivos, conteúdos e métodos se diferenciam, fomentando o processo de socialização, a proteção, as condições básicas de sobrevivência e o desenvolvimento de seus membros no plano social, cognitivo e afetivo.

A família é a matriz da aprendizagem humana. Nela, a dinâmica das relações de cunho afetivo, social e cognitivo são constituídas, gerando os modelos de relações seguidas pela criança em suas relações interpessoais e na construção individual e coletiva enquanto sujeitos. É a partir das interações familiares que se caracteriza um processo de influências bidirecionais, não apenas dentro da família, mas também nos outros ambientes em que a criança é inserida, dentre as quais destaca-se a escola (DESSEN, POLÓNIA, 2007).

Em relação direta com a ideia de construção e constituição do indivíduo, a educação cumpre – ou, ao menos, deve cumprir – o aspecto de constituir politicamente o sujeito. Em uma democracia, mais do que munido da formação técnica que suporta a inclusão econômica e produtiva, a educação deve preencher a lacuna política que transforma o ser em um cidadão emancipado e não mais um mero objeto das necessidades artificiais da sociedade moderna. O resgate do cidadão que aspira pela soberania popular – para Brown (2018) o ponto fundamental na constituição de um sujeito mais integrado a democracia – dá-se – em uma convergência com as ideias de Nussbaum (2015) – através da educação nas humanidades que, por sua vez, tende a ser cada vez mais desconsiderada frente a lógica da sociedade produtiva.

De acordo com esse modelo de desenvolvimento, o objetivo da nação deve ser o crescimento econômico. Esqueça a igualdade distributiva e social, esqueça os pré-requisitos necessários de uma democracia estável, esqueça a qualidade das relações raciais e de gênero, esqueça o aperfeiçoamento de outros aspectos da qualidade de vida do ser humano que não estejam completamente ligados ao crescimento econômico (NUSSBAUM, 2015, p. 14).

Neste mesmo sentido, convém lembrar que a autora já alertava a respeito de uma crise na educação muito antes da crise sanitária que forçou o fechamento das escolas. Isto é, a educação nos humanismos críticos e artísticos já vinha, em análise pregressa, perdendo forças para a lógica de lucratividade que eleva a educação técnica – mais lucrativa e, portanto, mais adequada a uma sociedade consumista – a uma posição de destaque. Isso não significa, entretanto, que Nussbaum desconsidera a importância de formar indivíduos aptos ao mercado de trabalho; tão somente que considera crucial transformá-los, em igual ou semelhante medida, em cidadãos politizados.

A escola,

é uma instituição em que se priorizam as atividades educativas formais, sendo identificada como um espaço de desenvolvimento e aprendizagem e o currículo, no seu sentido mais amplo, deve envolver todas as experiências realizadas nesse contexto. Isto significa considerar os padrões relacionais, aspectos culturais, cognitivos, afetivos, sociais e históricos que estão presentes nas interações e relações entre os diferentes segmentos. Dessa forma, os conhecimentos oriundos da vivência familiar podem ser empregados como mediadores para a construção dos conhecimentos científicos trabalhados na escola. (DESSEN, POLONIA, 2007, p. 27).

As referidas autoras, nesse sentido, tocam em um aspecto primordial proporcionado pela escola: a vivência em comunalidade dos indivíduos, propiciando a alteridade, que é, ao fim e ao cabo, a (com)vivência com o diferente. Referido aspecto é de primordial relevância para a constituição do sujeito enquanto tal, de modo que a escola se constitui como um dos primeiros veículos à educação; educação, aqui, enquanto fato social. Nesse sentido, conforme França (2019, p. 39), alteridade significa “do latim *alteritas*, [...], ser outro, colocar-se ou constituir-se como outro.”.

O que seres humanos têm em comum é a capacidade para se diferenciar uns dos outros, para elaborar costumes, línguas, modos de conhecimento, instituições, jogos muito diversos. Nessa direção, a alteridade enquanto uma abordagem antropológica é o fenômeno que promove o reconhecimento, o conhecimento e a compreensão de humanidade plural (FRANÇA, 2019, p. 40).

Lev Vigotski – psicólogo russo abordado por Rego (1995) – preponente da psicologia histórico-cultural, escreve sobre o desenvolvimento infantil, destacando o papel da escola. Para Vygotsky o processo de formação de conceitos e o papel desempenhado pelo ensino escolar são de extrema importância, uma vez que sintetizam as suas principais teses sobre o desenvolvimento humano, quais sejam, “as relações entre pensamento e linguagem, o papel mediador da cultura na constituição do modo de funcionamento psicológico do indivíduo e o processo de internalização de conhecimentos e significados elaborados socialmente.” (REGO, 1995, p. 76).

Para compreender melhor, necessário distinguir entre conhecimentos constituídos na experiência cotidiana e aqueles elaborados na sala de aula, adquiridos pelos conceitos científicos. Desde o nascimento, a criança realiza uma série de aprendizados por meio da interação com seus meios físico e social – seja na observação, manipulação ou vivência –, elaborando assim os conceitos cotidianos. A partir desses conceitos,

a escola propicia às crianças um conhecimento sistemático sobre aspectos que não estão associados ao seu campo de visão ou vivência direta [...]. Possibilita que o indivíduo tenha acesso ao conhecimento científico construído e acumulado pela humanidade. Por envolver operações que exigem consciência e controle deliberado, permite ainda que as crianças se conscientizem dos seus próprios processos mentais (processo metacognitivo). (REGO, 1995, p. 79)

Ou seja,

na escola, as crianças investem seu tempo e se envolvem em atividades diferenciadas ligadas às tarefas formais (pesquisa, leitura dirigida) e aos informais de aprendizagem (hora do recreio, excursões, atividades de lazer). **Contudo, neste ambiente, o atendimento às necessidades cognitivas, psicológicas, sociais e culturais é realizado de maneira mais estruturada e pedagógica do que no de casa.** As práticas educativas escolares têm também um cunho eminentemente social, uma vez que permitem a ampliação e inserção dos indivíduos como cidadãos e protagonistas da história e da sociedade. A educação em seu sentido amplo torna-se um instrumento importantíssimo para enfrentar os desafios do mundo globalizado e tecnológico. (DESSEN, POLONIA, 2007, p. 29, *grifo nosso*).

Na escola a criança se depara com o diferente, possibilitando o desenvolvimento dos conceitos de diversidade e conseqüentemente, da alteridade. A alteridade, para a antropologia, se estrutura a partir da cultura. Para a psicologia, a alteridade é um produto do processo de construção e de exclusão dentro do sujeito. Para Vygotski,

o encontro com um outro, portanto, entendido enquanto alteridade, é característico de toda e qualquer atividade humana, desde que mediada. Essa distinção se faz necessária porque Vygotski, ao falar sobre as relações sociais, destaca que estas podem ser tanto imediatas quanto mediadas. [...] as relações mediatizadas entre as pessoas fundam-se nos signos, os quais possibilitam a comunicação. (ZANELLA, 2005, p. 102)

A escola tem como papel, não apenas a construção do conhecimento científico, mas também o papel de mediar a diferença. Todavia,

diante da magnitude da diversidade cultural existente dentro da sala de aula, o professor deve ter claros os objetivos para conseguir que os alunos interajam entre eles, para que ocorra uma troca, tanto dos alunos entre si, quanto do professor com eles. Dessa forma, se faz necessário que o professor leve em consideração os conhecimentos prévios dos alunos, entretanto filtrando quais desses conhecimentos são pertinentes para serem utilizados em sala de aula. Caso contrário, tal abordagem pode representar um entrave ao processo, haja vista que o aluno pode vir com uma predisposição para aprender sobre certos assuntos, principalmente aqueles que destoam do senso comum; logo, esse conhecimento deve ser mediado pelo professor, utilizando somente aquilo que pode ser proveitoso para o restante dos alunos. (RAMALHO, 2015, p. 33)

Em que pese as dificuldades, e as mudanças que devem ser feitas acerca da educação e da forma de educar no Brasil, de modo que ensine questões de gênero, religião, raça/etnia ou orientação sexual sem preconceito e discriminação, “é no ambiente escolar que as crianças podem se dar conta da existência da diferença e que não precisamos temer ou ser indiferente às mesmas” (RAMALHO, 2015, p. 34)

Nessa senda,

pensando ainda no melhor engajamento dos alunos, é necessário que os educadores estabeleçam um trabalho diversificado nas salas de aula, que envolva atividades que podem ser em grupos, favorecendo assim a interação entre os alunos. **Entendemos assim que diversificar não significa só formar grupos homogêneos e com as mesmas dificuldades, mas sim que a diversidade existente no grupo irá favorecer a troca de experiências e o crescimento de cada indivíduo, propiciando dessa forma que os alunos tenham as mesmas oportunidades, mas com estratégias diferentes.** (RAMALHO, 2015, p. 33, *grifo nosso*)

No que diz respeito ao ensino domiciliar e o ensino da alteridade e diversidade, a preocupação é de que essa modalidade de ensino,

não leva em conta o papel da escola como forma de estratificação social e de oportunidades e há o grande risco de que os filhos do *homeschooling* apenas conservem a educação e a visão de mundo dos pais, o que, mesmo nas melhores famílias, pode frustrar o contato do indivíduo com diferentes perspectivas. **Logo, a educação escolar em nada impede que os pais continuem a dar educação moral, religiosa e, por que não, formal, aos seus filhos, visto que a escola nunca teve por intuito substituir a educação do lar, mas apenas complementá-la com conhecimento formal e científico. Isto é, a escola não obsta o caminho àqueles**

que possuem condições de oferecer aos filhos uma gama de conhecimentos complementares. (TOBBIN; CARDIN, 2020, p. 346, *grifo nosso*).

Conforme a teoria de Vigotski, a escola trabalha o conceito adquirido pela criança enquanto se desenvolve. O que levanta outra questão, no que diz respeito a como o conhecimento das crianças será moldado.

Além do questionamento quanto ao preparo formal e cultural dos pais para educar seus filhos longe da escola, há também que serem levados em conta outros *layers* da constituição familiar, tais como aspectos psicológicos, ideológicos, emocionais e de dominação e poder, que necessariamente permeiam a relação entre pais e filhos. Neste contexto, será plenamente possível o distanciamento dos pais da ótica familiar para um projeto de educação aberta, acessível e nos moldes que a Constituição atual preceitua com fundamentais para o alcance de um Estado Democrático de Direito? (TOBBIN; CARDIN, 2020, p. 347)

Gavião (2017), na tese de doutorado, entrevistou e estudou as famílias do ensino domiciliar. Em uma das conclusões, refere que

se considerarmos a constituição do sujeito infantil, tomando como referência as narrativas de uma infância não-escolar, pode-se dizer que se trata, num esforço de simplificação, de uma política da (des)invenção, já que afinado a temas como individualidade, fraternidade, homogeneidade, certeza, segurança, intimidade, enfim, mesmidade. Uma política que (des)inventa, portanto, as relações como o(s) outro(s) e, ao fazer isso, despotencializa a vida.

[...]

Portanto, o *Homeschooling* não se configura unicamente como a escolha em frequentar ou não a escola. Ele é mais do que isso – implica o investimento num jogo insidioso em que os sujeitos ao escapar da escola esvaziam, por efeito, a vida. (GAVIÃO, 2017, p. 132)

A escola, em que pese as críticas, ainda é um pilar social, sendo um anteparo da família e sendo um lugar de segurança à criança caso a família faltar. Ainda, exerce um papel, mesmo que falho, na alteridade do saber, na constituição do sujeito diante das diferenças. E, ainda que o ensino domiciliar seja devidamente regularizado no Brasil, a escola exercerá o papel de fiscalizadora, conforme determina o Projeto de Lei n. 3.179/2012.

5 CONCLUSÃO

A pandemia de Coronavírus (COVID-19) trouxe muitas reflexões de como se dá a vivência em sociedade, possibilitando a emergência de muitas questões, dentre as quais aqui destacada a possibilidade do ensino domiciliar no Brasil. Isso porque, com o isolamento social,

a educação das crianças e adolescentes passou a acontecer de forma remota, possibilitando que a discussão a respeito do tema viesse novamente à tona; pois foi, afinal, vivenciada na prática.

A escolha do ensino domiciliar pela família é uma opção viável por diversas razões. As motivações variam, podendo ser elas de cunho social, acadêmico, familiar e/ou religioso. Independentemente disso, a liberdade de escolha de como os pais ou responsáveis querem educar os seus filhos – optando não pela educação formal em instituição de ensino, mas pela modalidade domiciliar –, ainda não é regulamentado no Brasil, tendo sido debatido pelo STF e sendo matéria do Projeto de Lei n.º 3.179/2012. Em que pese a ausência de regulamentação, a ANAD afirma que 35 mil famílias exercem a educação domiciliar no Brasil atualmente.

Todavia, a pandemia de COVID-19, com a consequente imposição de isolamento social, para além de ter deixado evidente a desigualdade socioeconômica de diversas famílias do Brasil, reforçou o importante papel desempenhado pelas escolas nos processos de sociabilidade das crianças, pondo em questão, para alguns, a efetividade do ensino domiciliar. Isto implica dizer que, apesar de apresentar problemas, a escola ainda é um lugar para o exercício da diferença, vivência em comunalidade e, potencialmente, para a construção da cidadania plena.

A discussão dos papéis da família e da escola como pilares para a formação do indivíduo vem ao longo das décadas sendo objeto de estudo de diversos campos do conhecimento, sendo que, neste trabalho, optou-se por, de forma muito breve, apresentar os apontamentos do psicólogo Vigotski sobre a temática e como na família o sujeito constrói os conceitos cotidianos por meio de seus sentidos; enquanto que na escola, por outro lado, o mesmo irá ampliar esses conceitos para o campo da ciência e, ainda, se colocar diante da diferença e das humanidades para confrontar aquilo que sabe do mundo e se constituir como cidadão.

Nesse momento, importante o papel da alteridade para o reconhecimento dos sujeitos enquanto diferentes, mas iguais. Cabe a escola, deste modo, o papel de mediadora, para que a criança compreenda as diferenças como sendo parte do que a constitui como ser humano, enquanto parte da sociedade e para que perceba e seja capaz de dialogar com o outro mais desconstruída de preconceitos e discriminações. Dessa forma, a hipótese de pesquisa aventada se tem por confirmada, ressalvando-se que, no entanto, o ensino domiciliar (e sua regulamentação) possivelmente será uma realidade no Brasil, e caberá então perceber como tal modalidade constituir-se-á no ensino da alteridade. Outrossim, convirá refletir sobre o papel da da escola diante dessa – possível – nova modalidade e, do mesmo modo, quais serão as consequências ao longo prazo advindas desta iminente mudança de paradigma.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR – ANED. Educação domiciliar no Brasil, **ANED**, 2010. Disponível em: <<https://www.aned.org.br/>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

AZEVEDO, Janete M. Lins. **A educação como política pública**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto De Lei n. 3.179-B de 2012. Redação Final. Sala das Sessões, em 19 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0d46m82y7na2z12ojbi0sgpxt57180657.node0?codteor=2174834&filename=Tramitacao-PL+3179/2012>. Acesso em: 29 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 888.815/Rio Grande do Sul**. Tribunal Pleno. Rel. Min. Roberto Barroso. Redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes. DJe, 21 de março de 2019.

BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018.

BURGESS, Simon; SIEVERTSEN, Hans Henrik. “Schools, skills, and learning: The impact of COVID-19 on education”. **VOX CEPR Policy Portal** [01/04/2020]. Disponível em: <<https://voxeu.org/article/impact-covid-19-education>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

COLL, César; SOLÉ, Isabel. Ensinar e aprender no contexto da sala de aula. In: César Coll et al. (Org.). **Desenvolvimento psicológico e educação**: psicologia da educação escolar. Tradução Fátima Murad. 2º ed. (dados eletrônicos). Porto Alegre: Artmed, 2007.

DIAS, Érika; PINTO, Fátima Cunha Ferreira. A Educação e a Covid-19. **Ensaio**: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 28, n. 108, jul./set. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ensaio/v28n108/1809-4465-ensaio-28-108-0545.pdf>>. Acesso em: 30 jul 2022.

FRANÇA, Maria Cristina Caminha de Castilhos. Alteridade. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antônio. (Org.). **Dicionário crítico de gênero**. Dourados/MS: Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

GAVIÃO, Juliane Soares Falcão. **As crianças e suas memórias de infância: escola e homeschooling nas narrativas infantis**. 2017. Tese. (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2017.

KLOH, Fabiana Ferreira Pimentel. Os intelectuais da desescolarização: Ivan Illich e John Holt num diálogo político e pedagógico. **Congresso Brasileiro De História Da Educação**, 9, João Pessoa, 2017. Anais[...]. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. p. 2946-2956. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/60794199-Os-intelectuais-da-desescolarizacao-ivan-illich-e-john-holt-num-dialogo-politico-e-pedagogico.html>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **O direito à educação domiciliar**. Brasília: Editora Monergismo, 2018.

NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades**. Tradução Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

POLONIA, Maria Auxiliadora; DESSEN, Ana da Costa. A Família e a Escola como contextos de desenvolvimento humano. **Paidéia**, Distrito Federal, v. 17, n. 36, p. 21-32, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/paideia/a/dQZLxXCSTNbWg8JNGRcV9pN/?lang=pt#>>. Acesso em: 30 jul 2022. <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2007000100003>.

RAMALHO, Lays da Silva. Diversidade Cultural na Escola. **Revista Diversidade e Educação**, v. 3, n. 6, p. 29-36, jul./dez. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/divedu/issue/view/548>>. Acesso em: 30 jul 2022.

REGO, Teresa Cristina. **Vygotsky: uma perspectiva histórico-cultural da educação**. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

SENHORAS, Elói Martins. Coronavírus e educação: análise dos impactos assimétricos. **Boca: Boletim da Conjuntura, Boa Vista**, ano II, n. 5, p. 128-136. 2020. Disponível em: <<https://revista.ufrr.br/boca/article/view/Covid-19Educacao/2945#>>. Acesso em: 30 jul 2022.

TOBBIN, Raíssa Arantes; CARDIN, Valéria Silva Galdino. *Homeschooling: constitucionalidade e riscos da tendência a grupos vulneráveis no brasil em tempos de covid-19*. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 7, n. 17, p. 332-357, mai./ago 2020. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45297/28897>>. Acesso em: 30 jul 2022.

UNESCO. Primeira infância: a vida das crianças antes, durante e depois da pandemia. **UNESCO Portal** [06/18/2021]. Disponível em: <<https://www.buenosaires.iiep.unesco.org/pt/portal/primeira-infancia-vida-das-criancas-antes-durante-e-depois-da-pandemia>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

UNICEF. Impacto da covid-19 na saúde mental de crianças, adolescentes e jovens é significativo, mas somente a 'ponta do iceberg'. **UNICEF Brasil** [04/10/2021]. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/impacto-da-covid-19-na-saude-mental-de-criancas-adolescentes-e-jovens#:~:text=Segundo%20os%20C3%BAltimos%20dados%20dispon%3%ADveis,alguma%20perda%20relacionada%20C3%A0%20educa%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

YOUNG, Michael. Para que servem as escolas?. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 101, p. 1287-1302, set./dez. 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/GshnGtmcY9NPBfsPR5HbfjG/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

ZANELLA, Andréa Vieira. Sujeito e alteridade: reflexões a partir da psicologia histórico-cultural. **Psicologia & Sociedade**, v. 17, n. 2, p. 99-104, maio/ago 2005. Disponível em: 165

><https://www.scielo.br/j/psoc/a/RYcScYgsPrJgpLtK9C7BhcP/?lang=pt&format=pdf>>.
Acesso em: 30 jul. 2022.